

OFÍCIO N.º: 201/2025

CATALÃO, 09 DE AGOSTO DE 2.025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

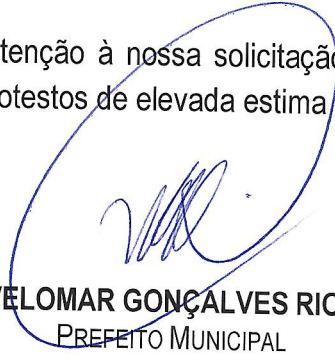
Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei ***“Autoriza o Município de Catalão a realizar a filiação institucional à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados - AMUSUH e dá outras providências”***.

A proposta justifica-se pela relevância da entidade na defesa dos interesses municipais, notadamente quanto à arrecadação de ISS, ICMS, CFURH e royalties, bem como no acompanhamento das matérias em tramitação no Congresso Nacional e junto a órgãos federais.

A filiação proporcionará suporte técnico especializado, fortalecimento da representatividade institucional e ampliação da capacidade de defesa do interesse público municipal, razão pela qual solicitamos a aprovação da presente proposição legislativa.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 109, de 12 de SETEMBRO de 2025.

“Autoriza o Município de Catalão a filiação institucional à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados - AMUSUH e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, em nome do Município de Catalão, a assinatura do Termo de Adesão e Filiação institucional da Prefeitura Municipal de Catalão à **Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados - AMUSUH**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.396.702/0001-50, com sede na Q. Saus, Qd. 04, Bloco A, 10º andar, salas 1011/1012, nº 30, Edifício Victoria Office Towe, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70.070-040.

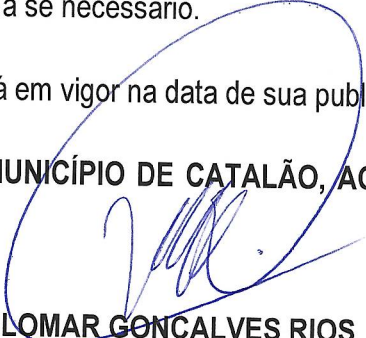
Art. 2º O valor da contribuição associativa a ser paga à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados - AMUSUH será estipulada em termo de filiação, devendo observar os princípios da economicidade, razoabilidade e do interesse público.

Art. 3º A Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados - AMUSUH, deverá anualmente encaminhar ao município de Catalão, Goiás, relatório de prestação de contas, ao menos 01 (uma) vez ao ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal da Fazenda**

**TERMO DE ADESÃO/FILIAÇÃO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS
HIDROELÉTRICAS E ALAGADOS - AMUSUH**

São partes neste instrumento de Termo de Adesão e filiação da **Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados – AMUSUH**, aqui denominada Contratada FILIANTE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.396.702/0001-50, com sede no SAUS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Lote 9/10 – Sala 901 a 904, Edifício Victória Office Tower – CEP 70.070-938 – Brasília – DF. **Presidente Cassiano Rojas Maia**, CPF 609.875.021-15, CRM/MT 4559, **REPRESENTANTE LEGAL: Terezinha Sperandio Secretária Executiva**, RG: 1.984.731/SSP/DF, CPF: 368.397.879-15.

Dados do Filiado/Associado

MUNICÍPIO: CATALÃO

GO

ENDEREÇO: Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central

CEP: 75.701-050

CNPJ: 01.505.643/0001-50

REPRESENTANTE LEGAL: Velomar Gonçalves Rios

CARGO: Prefeito

RG: 909896 SSP/GO

CPF: 263.588.241-04

MANDATO/ PREFEITO DO MUNICÍPIO: Velomar Gonçalves Rios

TERMO DE ADESÃO/FILIAÇÃO

O presente Termo tem como objetivo a “ADESÃO/FILIAÇÃO”, do **MUNICÍPIO** nesse instrumento denominado FILIADO e aqui representado por seu prefeito municipal, o qual manifesta sua vontade de ADESÃO/FILIAÇÃO ao quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL**

DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS E ALAGADOS – AMUSUH,
por nesse instrumento denominada FILIANTE.

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

O presente TERMO DE ADESÃO/FILIAÇÃO tem por objeto o assessoramento das matérias que tramitam no Congresso Nacional, relacionados às usinas hidroelétricas instaladas no território de seu município ou área alagada pelo empreendimento, quanto às questões relativas à matérias tributárias, valor adicionado do ICMS, ISS, Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos – CFURH e Royalties da Itaipu Binacional direito adquirido pelo alagamento de áreas, bem como, fomentar uma CFURH justa através da modernização da legislação e monitoramento e ação junto as novas proposições que poderão ser incluídas na agenda política do Congresso Nacional, que possam prejudicar e/ou beneficiar a arrecadação e o desenvolvimento dos municípios sedes de usinas hidroelétricas e alagados.

CLÁUSULA 2ª DA ADESÃO

Far-se-á por meio desse TERMO DE ADESÃO/FILIAÇÃO, onde o FILIADO acima caracterizado e após assinatura desse instrumento, poderá fazer uso dos serviços prestados por esta Associação declarando-se conhecer e concordar com as normas do Estatuto Social da FILIANTE, subordinando-se aos seus preceitos e às demais cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 3ª DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – Compete à FILIANTE:

- a) Acompanhar, monitorar e participar nas negociações, no Congresso Nacional, e Órgãos do Governo o trâmite das matérias de interesse dos municípios sedes de usinas e alagados;
- b) Dar o suporte administrativo e informativo, com foco sempre no fortalecimento do municipalismo;
- c) Disponibilizar os dados de forma restrita, as propostas de mudança na distribuição e pagamento da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos – CFURH e Royalties da Itaipu Binacional aos municípios, bem como acompanhar as matérias tributárias que competem aos municípios pela geração de energia hidráulica, e pelas áreas alagadas, que tramitam nas comissões temáticas do Senado e Câmara Federal.
- d) Convocar sempre que necessário o FILIADO, para o calendário anual de atividades nacionais e regionais para agendas pontuadas, bem como, mobilizações com visibilidade política necessárias para as conquistas almejadas e ações pretendidas pelo TERMO DE ADESÃO/FILIAÇÃO que ora se firma;
- e) Intermediar projetos e políticas públicas de cunho socioambiental que envolva os recursos hídricos no município.

CLÁUSULA 4ª DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

II - Compete ao FILIADO:

- a) Providenciar, quando solicitado, dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da FILIANTE junto ao Congresso Nacional, sobretudo no tocante à exploração hidrográfica;
- b) Dar suporte político nos encontros de trabalhos agendados em comum acordo pela FILIANTE e FILIADO, na defesa dos interesses dos municípios perante os poderes públicos;
- c) Ter pronto atendimento às solicitações da FILIANTE, quando marcadas audiências com parlamentares, na Associação e com membros do Poder Executivo, em prol dos interesses e reivindicações dos municípios sedes de usinas hidroelétricas e alagados;
- d) Auxiliar na divulgação de informações necessárias;

- e) Sempre que necessário repassar para a FILIANTE arquivos, materiais e pesquisas acerca da utilização dos recursos hídricos no âmbito municipal;
- f) Prestar apoio logístico necessário à FILIANTE, para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE ADESÃO/FILIAÇÃO em toda sua extensão.

CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO/FILIAÇÃO vigorará por tempo indeterminado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

A contribuição financeira dos municípios alagados corresponderá a **50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente no país** quando: o **montante recebido pelo município** de Compensação Financeira Pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH), ou Royalties da Itaipu Binacional, ou o somatório deles, recebidos pelo município **seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, de acordo com Ata vigente de n.º 263 de 16 de outubro de 2024. Podendo ser quitado de forma única anual com 5% de desconto, ou parcelas mensais, por meio de boleto bancário emitido pela AMUSUH.

CLÁUSULA 7ª DA RESCISÃO

Esse TERMO DE ADESÃO/FILIAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA 8ª TERMO ADITIVO

Esse TERMO DE ADESÃO/FILIAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA 9ª DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de Brasília/DF como foro, para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente TERMO DE ADESÃO/FILIAÇÃO, que segue assinado pelos gestores competentes.

Catalão, 04 de junho de 2025.

Prefeito do Município de Catalão
(FILIAÇÃO)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS SEDES DE USINAS HIDROELETRICAS E
ALAGADOS - AMUSUH**
CNPJ: 05.396.702/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

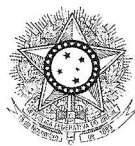
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:24:25 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **BB3A.88B2.7C2D.2700**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS SEDES DE USINAS
HIDROELETRICAS E ALAGADOS - AMUSUH (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.396.702/0001-50
Certidão nº: 2601047/2025
Expedição: 14/01/2025, às 11:11:34
Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS SEDES DE USINAS HIDROELETRICAS E ALAGADOS - AMUSUH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.396.702/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS SEDES DE USINAS HIDROELETRICAS E
ALAGADOS - AMUSUH**
CNPJ: 05.396.702/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

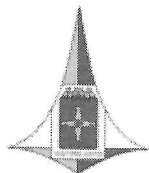
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:37 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **0220.C5C4.8368.3B98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 152039999602025
NOME: ASSOC. NACIONAL DOS MUNIC. SEDES DE USINAS HIDROELETRICAS E ALAGADOS
ENDEREÇO: ST DE AUTARQUIAS SUL QD 04 BL A Nº 30 SALA 901, 902, 903, 904 9ª ANDAR
CIDADE: ED VICTORIA OFFICE TO
CNPJ: 05.396.702/0001-50
CF/DF: 0762072300137
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de julho de 2025. *



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.396.702/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS SEDES DE USINAS HIDROELETRICAS E ALAGADOS - AMUSUH
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMUSUH	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO Q SAUS QUADRA 04 BL A 10 ANDAR SALAS 1011/1012	NÚMERO 30	COMPLEMENTO EDIF VICTORIA OFFICE TOWE
---	---------------------	---

CEP 70.070-040	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIAOME@PROJETONET.COM.BR	TELEFONE (61) 3325-7748
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022** às **12:05:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS E ALAGADOS – AMUSUH

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162073

CAPÍTULO I

Registro de Pessoas Jurídicas

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO

Art. 1º. Fica constituída a Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados, neste estatuto também chamada simplesmente AMUSUH, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, integrada pelos municípios sedes de usinas hidroelétricas do território nacional, excetuando-se os municípios desinteressados nos objetivos deste estatuto.

Art. 2º. A AMUSUH é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, organizada sob forma de associação civil, que tem por finalidade a defesa e representação, inclusive judicial e administrativa, dos interesses e direitos dos seus associados, em conjunto ou isoladamente, em assuntos que digam respeito à política energética e outros interesses de caráter geral que lhes venham afetar direta ou indiretamente.

Art. 3º. A Associação será sediada no SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Nº 30, Bloco A, Lote 9/10 – 10.º Andar, Salas 1011/1012, Fones: 61 3224- 4747/8434, Edifício Victoria Office Tower, CEP 70070-040, Brasília/DF, podendo abrir escritório em todo o território nacional, a critério de assembleia geral, para que melhor possa viabilizar seus projetos.

Art. 4º. A duração da AMUSUH será por prazo indeterminado.

Art. 5º. A defesa dos associados, administrativa ou judicial, poderá ser feita em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Os objetivos da AMUSUH são:

I – Acompanhar os processos de interesse dos municípios associados, em trâmite perante os Órgãos e Autarquias do Governo Federal e no Congresso Nacional. Quando houver tramitação de propostas, projetos de lei e medidas provisórias que prejudiquem ou beneficiem os municípios de áreas alagadas, poderão ser mobilizados pela AMUSUH, e através de Ata aprovada, poderá ser constituído um Conselho dos Municípios Alagados para a defesa de seus interesses.

II – Representar os associados nas suas relações e negociações com o poder público, no que se refere à política energética nos âmbitos federal e estadual;

III – Intervir e praticar atos na esfera judicial ou extrajudicial na defesa dos direitos de seus associados;

IV – Articular providências junto às autoridades legislativas, executivas e judiciárias na defesa dos interesses de seus associados;

V – Exercer atividade de assessoria de comunicação social da própria entidade e de movimentos por ela organizados;

- VI – Participar ativamente como representante dos interesses dos municípios associados, perante qualquer órgão, entidade civil ou estadual no país;
- VII – Assistir seus associados nas questões que envolvam interesses administrativos e legislativos;
- VIII – Cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres e afins;
- IX – Intermediar com órgãos públicos da administração direta e indireta, instituições de ensino, dentre outros, para o desenvolvimento de projetos de revitalização e sustentabilidade dos lagos das usinas;
- X – Promover estudos, fóruns, reuniões regionais, seminários e debates sobre questões de caráter político, social ou econômico de interesse nacional.
- XI – Indicar aos associados, empresas e profissionais especializados previamente cadastrados em atividades relacionadas aos objetivos da entidade.
- XII – Realizar convênios, termos de acordos, contratos e parcerias com instituições públicas e/ou privadas, de interesse da entidade e dos municípios associados.

Art. 7º. A associação, por meio de certificados, poderá reconhecer publicamente autoridades, entidades e personalidades que lhe prestem relevantes serviços, a critério de sua Diretoria Executiva, por proposta de qualquer um dos associados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162373

Registro do Poder Judiciário

Art. 8º. Os associados são todos aqueles que se efetivarem mediante manifestação expressa do representante legal do município interessado, devendo ser aceita pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva da AMUSUH.

Art. 9º. Ficam estabelecidas duas classes de associados:

- I – Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da associação;
- II – Efetivos: todos os demais associados que vierem a se filiar.

Art. 10. O município associado, através de seu representante, quando de sua manifestação expressa, deverá declarar o conhecimento das condições deste estatuto e que a ele se submete.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação.

Art. 11. Os associados são os municípios sedes de usinas hidroelétricas, representados pelo Poder Executivo, com apoio do Poder Legislativo, ou, excepcionalmente, por autoridades municipais por eles especialmente designados para evento determinado.

Art. 12. Constituem direitos sociais:

- I – Participar de assembleias gerais e setoriais, e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II – Votar e ser votado;
- III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação;
- IV – Solicitar o apoio da AMUSUH, quando em jogo seus legítimos interesses no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, Federal e/ou Estadual;




V – Pleitear, a qualquer tempo, a destituição da Diretoria Executiva, através de documento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de associados, colhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da primeira assinatura no documento, dirigido à assembleia geral;

VI – Utilizar os serviços e instalações da AMUSUH na forma estabelecida pelo regimento interno.

Art. 13º Constituem deveres sociais:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – Colaborar para o desenvolvimento dos objetivos propostos neste estatuto, apoiando os projetos e ações da AMUSUH, colaborando com os membros da Diretoria Executiva

III – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região;

IV – Manter o mais elevado espírito de colaboração com os objetivos da associação, participando de suas reuniões e atividades;

V – Zelar pelo patrimônio da AMUSUH; e

VI – Efetuar, nas épocas próprias, as contribuições devidas.

Parágrafo único: É direito dos associados reivindicar o apoio e a atuação da AMUSUH em todos os assuntos a ela pertinentes, sendo obrigação dos membros desta associação comportar-se de acordo com seus objetivos.

Art. 14. Cada município será responsável pela lei municipal autorizadora para fins de ingresso e participação na AMUSUH.

Art. 15. A desfiliação do quadro da associação poderá ocorrer a pedido do município ou por motivo grave, devendo ocorrer por procedimento administrativo próprio.

Parágrafo único: Havendo motivo grave, inclusive inadimplência superior a três meses, o município poderá ser desligado do quadro de filiados da AMUSUH, após deliberação da maioria absoluta dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, precedida de instauração do procedimento administrativo pela Diretoria Executiva, em que seja assegurada ampla defesa ao município associado.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162073

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. As assembleias gerais serão constituídas pela reunião dos sócios para tratarem de assunto de interesse geral, presidida pelo presidente da entidade e secretariada por quem vier a ser escolhido pelos presentes.

§ 1º: Compete privativamente à assembleia geral:

I – Eleger os membros da Diretoria Executiva;

II – Eleger os membros do Conselho Fiscal;

III – Eleger os membros do Conselho Legislativo;

IV – Aprovar as contas;

V – Alterar o estatuto.

§ 2º: Em se tratando de matéria de interesse de alguns dos associados, poderá haver assembleia geral específica para determinado tema ou matéria.

§ 3º: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º: A convocação para as assembleias gerais será realizada com antecedência de 15 (quinze) dias, ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto.

§ 5º: A assembleia geral também poderá ser convocada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos municípios associados, para deliberar sobre assuntos de interesse geral.

Art. 17. A assembleia geral é soberana dentro dos limites fixados neste estatuto e suas deliberações serão de observância obrigatória dos associados, independente de sua concordância.

Art. 18. As convocações das assembleias gerais serão realizadas por circulares devidamente numeradas, cujas cópias permanecerão na guarda e poder da entidade.

§ Parágrafo único. Poderão participar também representando o município na Assembleia Geral e eventos da Associação: vice-prefeito, vereadores, servidores municipais, convidados e quem de interesse dos associados.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO LEGISLATIVO

Art. 19. Esta associação será dirigida por uma Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, composta de 9 (nove) membros, a saber:

- I – Presidente;
- II – dois Vice-Presidentes;
- III – dois Secretários-Gerais;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor Administrativo;
- VI – Diretor de Comunicação;
- VII - Diretor de Relações Institucionais.

1º Ofício de Brasília - DF
1º de Protocolo e Registro

162373

Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo 2º: Compete a Diretoria Executiva contratar ou destituir o Secretário Executivo, submetendo a indicação e aprovação em assembleia geral, para representar a associação junto à órgãos governamentais, através de procuração pública do presidente, poderá o Secretário Executivo controlar e consultar contas bancárias, emissão e cobranças/liquidação de boletos bancários de acordo com necessidade e conveniência.

Art. 20. A eleição da Diretoria Executiva será realizada em assembleia geral especialmente convocada para este fim, discriminando-se, cargo por cargo, como de atribuição cívica e de relevância pública.

Art. 21. São órgãos colegiados desta associação:

- I – Conselho Fiscal; e
- II – Conselho Legislativo

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros; e
- II – Convocar assembleia geral a qualquer tempo, quando houver fatos que assim justifiquem.
- III – Aprovar balanço financeiro e patrimonial para o exercício seguinte

§ 1º: As contas da Diretoria Executiva serão apreciadas pelo Conselho Fiscal mediante parecer.

§ 2º: O Conselho Fiscal escolherá entre os seus membros um (a) coordenador (a), que auxiliará no desempenho de suas atribuições.

Art. 24. O Conselho Legislativo tem como finalidade a participar e mobilizar a associação em seus eventos, bem como desenvolver trabalho de conscientização junto aos municípios sedes de usinas, no interesse e proteção dos seus recursos.

Art. 25. O Conselho Legislativo será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, formados por vereadores.

Art. 26. Compete ao Conselho Legislativo:

- I – Apoiar a Diretoria Executiva na conscientização dos municípios sedes de usinas para se unirem a AMUSUH;
- II – Participar efetivamente dos movimentos de conscientização das câmaras de vereadores dos municípios sedes de usinas hidroelétricas;
- III – Representar a AMUSUH, com o consentimento da Diretoria Executiva, junto a órgãos públicos em defesa dos interesses de seus associados; e
- IV – Apoiar as demais atividades da associação quando necessário.

§ 1º: Os membros do Conselho Legislativo escolherão entre os seus membros um (a) coordenador (a), que auxiliará no desempenho de suas funções.

§ 2º: Membros das câmaras legislativas municipais poderão se candidatar aos cargos do Conselho Legislativo.

Art. 27. As eleições do Conselho Fiscal e do Conselho Legislativo serão realizadas em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Legislativo poderão ser reeleitos por uma vez.

Art. 29. Nenhum dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Legislativo serão remunerados.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I – Representar ativa e passivamente a AMUSUH em juízo ou fora dele;
- II – Gerir os recursos da associação;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da assembleia geral, conforme deliberado, facultando-lhe o direito de decidir sobre os meios utilizáveis para a sua realização.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº do Protocolo e Registro

162073

Registro de Pessoas Jurídicas

tais como: meios eletrônicos de processamento e computação de dados, próprios ou de terceiros, reuniões telefônicas, teleconferências e outros meios análogos;

IV – Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da AMUSUH ou que eximam terceiros de responsabilidade; e

V – Adquirir, onerar e alienar bens imóveis e administrar o patrimônio da AMUSUH, segundo as decisões das assembleias gerais.

Art. 31. Compete ao primeiro Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; e

II – Exercer outras funções atribuídas pela Diretoria Executiva dentro dos interesses da associação.

Art. 32. Compete ao segundo Vice-Presidente:

I – Substituir o primeiro Vice-Presidente em sua falta ou impedimentos.

Art. 33. Compete ao primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da assembleia geral, lavrando as atas;

II – Organizar e dirigir os serviços de secretaria;

III – Requerer certidões, registros e averbações perante escritórios judiciais, notariais e registrais e órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

IV – Avaliar os relatórios de atividades;

V – Noticiar as atividades da entidade; e

VI – Atender as correspondências;

Art. 34. Compete ao segundo Secretário:

I – Substituir o primeiro Secretário em sua falta ou impedimento.

Art. 35. Compete ao Diretor Financeiro:

I – Administrar todo o movimento financeiro da AMUSUH, executando despesas que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício, bem como aquelas extraordinariamente pela Diretoria Executiva;

II – Apresentar balancetes mensais e balanço anual ao fim do exercício financeiro, acompanhados das demais peças que os instruem;

III – Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras, ou que eximam terceiros de responsabilidade;

IV – Submeter à Diretoria Executiva, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte; e

V – Assinar cheques e ou transferências eletrônicas em conjunto com o Presidente;

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo:

I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II – Efetuar cobrança judicial dos associados devedores da AMUSUH; e

III – Instaurar e conduzir quaisquer procedimentos administrativos e disciplinares internos.

Art. 37. Compete ao Diretor de Comunicação:

I – Providenciar as publicações da associação, tanto culturais como informativas;

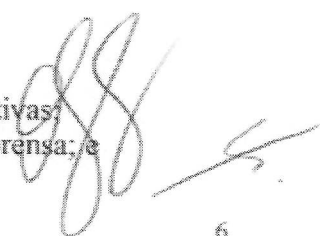
II – Promover e realizar atividades inerentes aos relacionamentos com a imprensa; e

III – Providenciar o cerimonial de eventos associativos.

1º Ofício de Brasília - DF
1ª de Protocolo e Registro

162373

Registro de Pessoas Jurídicas



Art. 38. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - Auxiliar a Presidência Executiva na elaboração de estratégias de atuação entre a AMUSUH o Congresso Nacional, os Órgãos do Governo e parceiros com atividades e ações institucionais correlatas com a Associação;
- II - Articular ações de representação e defesa da associação;
- III - Sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional da AMUSUH;
- IV - Elaborar e apresentar proposta de calendário anual de eventos da Associação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 39. O exercício social será coincidente com o ano civil, quando será levantado o balanço anual, o demonstrativo de resultado e o inventário dos bens.

Art. 40. O resultado será sempre reinvestido para o desenvolvimento da entidade.

Art. 41. Os municípios integrantes da AMUSUH participarão financeiramente, através de pagamentos mensais, cujo valor será fixado pela assembleia geral, na forma por ela adotada.

Art. 42. Os recursos advindos do disposto no artigo anterior serão destinados à implementação, desenvolvimento e manutenção dos objetivos previstos neste estatuto.

Art. 43. A AMUSUH somente será extinta por decisão da assembleia geral com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo que o remanescente de seu patrimônio líquido poderá ser restituído aos municípios associados, na proporção das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da entidade, cujo valor será atualizado monetariamente.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162073

CAPÍTULO VII

Registro de Petrópolis - RJ

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

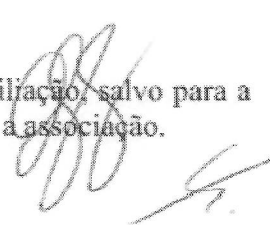
Art. 44. A Diretoria Executiva deliberará sobre os procedimentos para a eleição dos novos cargos, analisando os casos e situações específicas.

§ 1º: As eleições serão disciplinadas em normas aprovadas em assembleia geral, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 2º: As candidaturas serão apresentadas em assembleia geral especialmente convocada para tal fim, sendo eleitas pela maioria simples dos votos dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º: Cada município associado equivale a um voto.

§ 4º: Poderão se candidatar associados com mais de 03 (três) meses de filiação, salvo para a primeira eleição, quando o candidato terá 30 dias para se regularizar junto a associação.



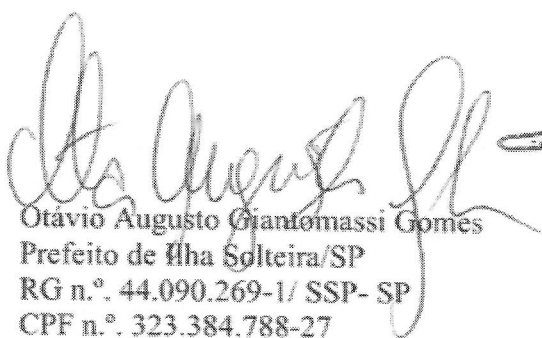
Art. 45. O presente estatuto poderá ser modificado em assembleia geral especialmente convocada para tal fim, por deliberação da maioria de votos dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 46. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão apresentados e resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 47. Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

TERMO DE APROVAÇÃO: Lido e aprovado por unanimidade as alterações do presente Estatuto da Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados – AMUSUH – que decorrem de deliberação de assembleia geral, realizada nesta data, ressalvando a aplicação das normas legais, a título subsidiário.

Brasília/DF, 10 de março de 2021.


Otávio Augusto Giandomassi Gomes
Prefeito de Ilha Solteira/SP
RG n.º. 44.090.269-1/ SSP- SP
CPF n.º. 323.384.788-27

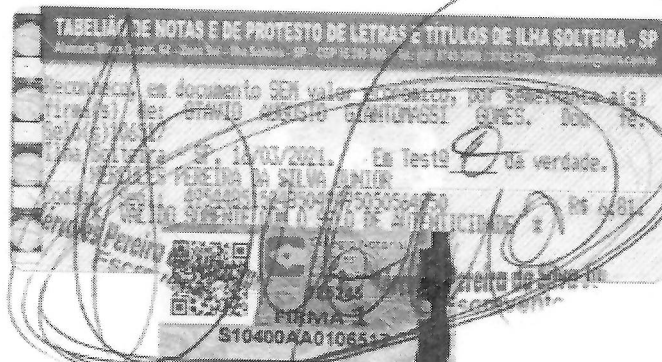
Endereço: Avenida 9 de Julho nº 835- lote Nova Ilha, CEP: 15.385-000
Município de Ilha Solteira/SP
Profissão: Engenheiro
Nacionalidade: Brasileira.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162073

Registro da Pessoa Jurídica


Claudia Valerius
OAB/DF 26.494



Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SGS Qd. 06 Bl. 5-60 Sala 1407 - Vendas Novas Shopping - Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70313-900
Site: www.cartoriomarcosribas.com.br Email: cartoriomarcosribas@cartoria.com.br Tel: (61) 3121-8029

Registrado e Arquivado sob o número 00007495 do livro n. A-16. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00162073

Em 26/03/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF20210210015850SIAN
Para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Froilaneide Oliveira da Silva
Procuradora Substituta


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS SEDES DE USINAS HIDROELETRICAS - AMUSUH
05.396.702/0001-50

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.9HZI.JPCL.D3D8.BHFJ.OT0M**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.396.702/0001-50
Razão Social: ASSOC DOS MUNICIPIOS SEDES DE USINAS HIDROELETRICAS
Endereço: ST SETOR DE AUTARQUIAS SUL QD 04 BL A SL 1012 10 ANDAR 30 ED
VICTORIA OFFICE / ST D AUTARQUIAS SUL / BRASILIA / DF / 70070-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050903491336060934

Informação obtida em 13/05/2025 15:25:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Beneficiário: CATALAO-GO

CFH - COMPENSACAO FINANCEIRA RECURSOS HIDRICOS		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
31.01.2025	CFH-REC.HIDRICO	548.336,80C
	RETENCAO PASEP	5.483,36D
	TOTAL NA DATA	542.853,44C
TOTAL POR PARCELA / NATUREZA		
	RETENCAO PASEP	5.483,36D
	CFH-REC.HIDRICO	548.336,80C
	DEBITO FUNDO	5.483,36D
	CREDITO FUNDO	548.336,80C
TOTAL DISTRIBUIDO NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	5.483,36D
	CREDITO BENEF.	548.336,80C

[Início](#) / [Demonstrativo DAF](#) / [Listar](#)

← Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação (em R\$)

CATALAO-GO**01/03/2025 até 31/03/2025****CFH - COMPENSACAO FINANCEIRA RECURSOS HIDRICOS**

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO (R\$)
05.03.2025	CFH-REC.HIDRICO	359.428,90C
	RETENCAO PASEP	3.594,28D
	TOTAL NA DATA	355.834,62C
31.03.2025	CFH-REC.HIDRICO	444.030,58C
	RETENCAO PASEP	4.440,30D
	TOTAL NA DATA	439.590,28C
TOTAL POR PARCELA / NATUREZA		
	RETENCAO PASEP	8.034,58D
	CFH-REC.HIDRICO	803.459,48C
	DEBITO FUNDO	8.034,58D
	CREDITO FUNDO	803.459,48C
TOTAL DISTRIBUIDO NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	8.034,58D

[Início](#) / [Demonstrativo DAF](#) / [Listar](#)

← Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação (em R\$)

CATALAO-GO

01/04/2025 até 30/04/2025



CFH - COMPENSACAO FINANCEIRA RECURSOS HIDRICOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO (R\$)
29.04.2025	CFH-REC.HIDRICO	508.817,52C
	RETENCAO PASEP	5.088,17D
	TOTAL NA DATA	503.729,35C

TOTAL POR PARCELA / NATUREZA

RETENCAO PASEP	5.088,17D
CFH-REC.HIDRICO	508.817,52C
DEBITO FUNDO	5.088,17D
CREDITO FUNDO	508.817,52C

TOTAL DISTRIBUIDO NO PERIODO

DEBITO BENEF.	5.088,17D
CREDITO BENEF.	508.817,52C

[Início](#) / [Demonstrativo DAF](#) / [Listar](#)

← Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação (em R\$)

CATALAO-GO

01/06/2025 até 30/06/2025



CFH - COMPENSACAO FINANCEIRA RECURSOS HIDRICOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO (R\$)
02.06.2025	CFH-REC.HIDRICO	655.316,95C
	RETENCAO PASEP	6.553,16D
	TOTAL NA DATA	648.763,79C

TOTAL POR PARCELA / NATUREZA

RETENCAO PASEP	6.553,16D
CFH-REC.HIDRICO	655.316,95C
DEBITO FUNDO	6.553,16D
CREDITO FUNDO	655.316,95C

TOTAL DISTRIBUIDO NO PERIODO

DEBITO BENEF.	6.553,16D
CREDITO BENEF.	655.316,95C

[Início](#) / [Demonstrativo DAF](#) / [Listar](#)

← Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação (em R\$)

CATALAO-GO**01/07/2025 até 03/07/2025****CFH - COMPENSACAO FINANCEIRA RECURSOS HIDRICOS**

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO (R\$)
01.07.2025	CFH-REC.HIDRICO	582.296,53C
	RETENCAO PASEP	5.822,96D
	TOTAL NA DATA	576.473,57C

TOTAL POR PARCELA / NATUREZA

RETENCAO PASEP	5.822,96D
CFH-REC.HIDRICO	582.296,53C
DEBITO FUNDO	5.822,96D
CREDITO FUNDO	582.296,53C

TOTAL DISTRIBUIDO NO PERIODO

DEBITO BENEF.	5.822,96D
CREDITO BENEF.	582.296,53C